

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

Resolução de nº 231/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, nas cidades de Natal/RN e Mossoró/RN.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses, bem como de patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública, as quais se encontram previstas no art. 4º da Lei Complementar Federal de n.º 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e acompanhamento da defesa técnica dos assistidos na seara criminal;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com sedes em Natal/RN e Mossoró/RN.

Art. 2º. O NUDECRIM é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, em Mossoró e Natal, por um Defensor Público lotado no aludido Núcleo Sede com atribuições na área criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios

previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º, da Lei Complementar Estadual de n.º 510/2014.

Art. 3º. Integram o NUDECRIM os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições junto às varas criminais nos Núcleos Sede de Natal/RN e Mossoró/RN.

Art. 4º. O NUDECRIM possui caráter permanente, tendo como missão primordial organizar o atendimento em relação a demandas de natureza criminal prestado às pessoas hipossuficientes ou em decorrência de determinação legal, de forma a lhes assegurar a garantia dos seus direitos.

CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do NUDECRIM, através de seus órgãos de execução e atuação:

I - atuar, perante os órgãos judiciários e administrativos com atribuições criminais, para promoção da defesa dos acusados hipossuficientes, daqueles que tenham deixado transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa inicial, bem como nos casos de renúncia expressa do patrono constituído pelo acusado, desde que esse seja previamente intimado pela autoridade judiciária para, querendo, indicar outro de sua confiança;

II - atender e orientar o indiciado, acusado e seus familiares, informando-lhes acerca do andamento processual e das diligências adotadas pela defesa técnica;

III - acompanhar o assistido, sempre que prévia e pessoalmente intimado, em atos designados durante a fase processual, assim como nas hipóteses de acordos de não persecução penal, justificando a ausência sempre que não for possível o comparecimento;

IV - interpor os recursos e outras medidas judiciais cabíveis para impugnar as decisões judiciais contrárias aos interesses dos assistidos;

V - solicitar, sempre que pretender desistir do recurso interposto, anuência expressa do acusado, face à ausência de instrumento procuratório com poderes especiais;

VI - ajuizar revisão criminal quanto a feitos decorrentes de juízo perante os quais exercem suas atribuições, excetuada a hipótese de ação penal de competência originária da segunda instância e Tribunais Superiores;

VII - patrocinar a ação penal privada exclusiva e a ação penal privada subsidiária da pública, nos termos circunstanciados de ocorrência e inquéritos distribuídos à respectiva Vara Criminal perante a qual o Defensor Público lotado no Núcleo exerce suas atribuições;

VIII - prestar, sempre que solicitadas por outros órgãos de atuação ou de execução da instituição, as informações sobre os casos em que exista atuação dos Defensores Públicos lotados no Núcleo;

IX - adotar as providências administrativas destinadas a garantir o gozo de direitos pelo assistido preso, especialmente, os direitos à vida, à segurança, à integridade física e moral, à maternidade, à assistência material e às visitas;

X - realizar visitas, sempre que necessárias à formulação de defesa técnica, inclusive mediante teleatendimento, às unidades prisionais e estabelecimentos de internação;

XI - zelar pela celeridade da expedição da guia de recolhimento para dar início à execução provisória da pena.

§ 1º Havendo notícia de tortura ou maus-tratos contra o indiciado ou acusado, o Defensor Público que estiver acompanhando o feito comunicará imediatamente o fato ao Núcleo Especializado de Direito Humanos e requisitará, no caso de risco iminente de prejuízo à produção probatória, a realização de exame de corpo de delito.

§ 2º Caso o indiciado ou acusado não seja financeiramente hipossuficiente e esteja indefeso, o Defensor Público que promover a respectiva defesa técnica deverá, ao final, pedir ao juízo de direito que estabeleça o valor dos honorários advocatícios que deverão ser depositados em favor do FUMADEP.

§ 3º É vedado ao Defensor Público substituir, ocasionalmente, o patrono constituído nos autos, nos casos de omissão ou negligência do referido profissional, sobretudo quando não destituído desse ou não previamente intimado o acusado para constituir outro ou quando solicitado o reaprazamento do ato pelo advogado constituído.

§ 4º Em se tratando de demanda que tramite em comarca que não existe sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador do NUDECRIM:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

II - distribuir entre os Defensores Públicos que integram o NUDECRIM os feitos criminais ou mandados para cumprimento de atos e diligências, quando não existente Defensor natural ou ordem de substituição legal ou no caso de impedimentos, suspeições, férias, licenças e afastamentos justificados do substituto legal;

III - oficiar ao Juízo de Direito competente, informando-lhe o nome do Defensor Público designado para atuar no feito, bem como local onde exerça suas atividades funcionais para fins de intimação pessoal;

IV - convidar os Defensores Públicos e colaboradores da Instituição para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área criminal;

V - organizar banco de dados com modelos de peças a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais;

VI - encaminhar, semanalmente, via correio eletrônico, aos Defensores Públicos que integram o NUDECRIM a tabela de distribuição de processos, quando for o caso;

VII - exercer outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, na forma do art. 11, inciso XII, da Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 1º A distribuição mencionada no inciso I deste artigo observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem numérica das Defensorias Públicas com atuação criminal.

§ 2º Compete ao Coordenador do NUDECRIM da unidade de Mossoró a organização da pauta semestral da escala de atuação nas audiências de custódia relativas ao polo Mossoró, observando-se, tanto quanto possível, a coincidência entre o Defensor e o Magistrado da vara perante a qual exerça suas atribuições.

§ 3º É atribuição do Coordenador do NUDECRIM da unidade de Natal/RN:

I - indicar, dentre as Defensorias Públicas que atuam nas sessões do Tribunal do Júri de Natal, mediante escala de rodízio, os órgãos que serão responsáveis pelas sessões de julgamento de competência do Tribunal do Júri a cargo da Defensoria Pública do Estado relativos a feitos com tramitação ainda pendente nas comarcas que integravam o Núcleo Regional de Natal/RN;

II - designar, em sistema de rodízio e seguindo a ordem numérica, as Defensorias Públicas, dentre aquelas que integram esse Núcleo ou que se inscrevam para auxílio, para atuar perante o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 84/2014-CSDP e inciso II, § 3º, do art. 2º da Resolução de n.º 209/2020-CSDP, restando esses expressamente revogados a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro Eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito